



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**CONTRATO Nº 24/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
RETIRO/SC E A EMPRESA CASA DO PICA-
PAU LTDA ME.**

Pelo presente instrumento que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC, com sede nesta cidade, na Av. Major Generoso, 19, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.777.343/0001-21, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, senhora **MARCIA MARIZA H. FERNANDES**, portadora da carteira de identidade RG n.º 808.924, inscrita no CPF 508.054.799-53, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **CASA DO PICA-PAU LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.742.267/0001-05, com sede à Rodovia SC 438 – Km 165 – Nº 15 - Sala 102 – Bela Vista - Trevo – Braço do Norte/SC, CEP: 88.750-000, representada neste ato por seu representante legal Senhor **MARCIANO WIGERS MEURER**, inscrito no RG nº 3.269.715, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial nº 03/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de dois cultivadores ano/modelo 2015, motorizados TC 14 com no mínimo 14 CV, partida manual, sem enxada rotativa, com no mínimo 1 tomada de força, motor a diesel, refrigeração a água, caixa de marcha mínimo 5x1, com tanque mínimo 10L, acoplados com Carreta tracionada ano/modelo 2015 para moto cultivador, fixa com bloqueio, capacidade de carga mínimo 1.500 Kg, transmissão via micro trator com três correias e eixo cardã, com rodas mínimo 600/12 e pneus com garras, incluindo prestação de serviço de assistência técnica durante o período de garantia, tudo em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 03/2016 – Pregão Presencial 03/2016, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais)**, sendo que o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado através de transferência bancária a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal Eletrônica no setor de compras da Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, observadas as seguintes condições:
- b) O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- c) O pagamento será realizado após aferição dos equipamentos pelo engenheiro fiscal da Caixa econômica Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 82.777.343/0001-21, numero da conta e agência e deverá conter em local de fácil visualização: **Contrato de Repasse nº 795399/2013 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Programa PRONAT.**
- e) A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência vinculada ao fornecimento total e à garantia do objeto, sendo esta de, no mínimo, 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A licitante vencedora deverá entregar o produto licitado junto a **Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC**, após a Caixa Econômica Federal liberar a Autorização de Compra e a Prefeitura Municipal de Bom Retiro EMITIR A EMPRESA VENCEDORA A ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor responsável da Prefeitura. Entrega: Prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis.**

PARÁGRAFO SEGUNDO Não será aceito, na entrega, equipamento com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os produtos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO QUARTO- A licitante vencedora garantirá a qualidade do objeto adquirido pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO- A Licitante vencedora será responsável pelo transporte do equipamento, assegurando que o mesmo não seja danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

PARÁGRAFO SEXTO- A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SETIMO- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do equipamento, obrigando-se o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

PARÁGRAFO OITAVO- Independentemente de ser ou não o fabricante, caberá à licitante efetuar, durante o prazo da garantia, a substituição de toda peça ou componente que apresentar defeito de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

PARÁGRAFO NONO- Quando a PREFEITURA MUNICIPAL detectar qualquer defeito no(s) veículo(s) entrará imediatamente em contato com a empresa vencedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado da Prefeitura.

PARÁGRAFO DECIMO- Caso o atendimento do chamado não seja realizado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos, prestando os esclarecimentos

solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2016 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar esclarecimentos, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 03/2016, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

c) Advertência;

d) Multa:

- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Bom Retiro/SC, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da

multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Bom Retiro/SC, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o

CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A validade do presente Contrato será até de 01(um) ano a partir da entrega do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 03/2016 – Pregão Presencial 03/2016 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bom Retiro/SC, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Bom Retiro/SC, 23 de fevereiro de 2016.

MARCIA MARIZA H. FERNANDES

Prefeita Municipal em Exercício

CASA DO PICA-PAU LTDA ME
CNPJ/MF nº 04.742.267/0001-05.

Marciano Wigers Meurer

RG nº 3.269.715